

PARECER Nº 2213/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489/2013.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Laércio Benko, que dispõe sobre a implantação de um dia no mês de programação cultural gratuita para os alunos de escolas públicas municipais do ensino básico fundamental.

Nos termos da propositura, fica instituída obrigatoriedade pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, com o intuito de promover programação cultural para os alunos das escolas públicas municipais de ensino básico fundamental. Nesse sentido, está previsto o oferecimento de ingresso gratuito a cinemas, teatros, museus, eventos musicais e demais programações que sejam pertinentes a essa categoria, por meio de parcerias com empresas que deverão apresentar projetos que se adaptem a cada unidade pedagógica de ensino a fim de contribuir com o processo de ensino e aprendizagem para este fim. A iniciativa estabelece que as atividades tenham a participação de cada unidade de ensino ao menos uma vez por mês.

Por meio da justificativa encaminhada, o Autor informa que a propositura visa proporcionar “atividades culturais da melhor qualidade a uma parcela da população cujo acesso é bastante difícil, seja por questões financeiras, distância da sua moradia, ou falta de informação”. O autor também informa que “as atividades culturais são fatores determinantes na construção da identidade das novas gerações, proporcionando novos hábitos a essa parcela significativa da sociedade”.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto, informando também ser necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura, de acordo com o que preconiza o art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, esta Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto diante do relevante interesse público expresso na iniciativa. Todavia, diante da necessidade de se preservar o Princípio da separação dos poderes, uma vez que a matéria em tela originalmente determina obrigações a serem atendidas pelo Executivo, além de estabelecer uma periodicidade compatível aos objetivos do programa sem prejudicar a grade curricular vigente, sugerimos SUBSTITUTIVO ao projeto, conforme a redação abaixo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 489/2013.

“Dispõe sobre a implantação de um dia no mês de programação cultural gratuita para os alunos de escolas públicas municipais do ensino básico fundamental”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo poderá, por meio da Secretaria Municipal da Educação, realizar parcerias a fim de promover uma programação cultural, com ingresso gratuito aos alunos das escolas públicas municipais de ensino básico fundamental a cinemas, teatros, museus, eventos musicais e demais programações que sejam pertinentes a essa categoria.

Art. 2º As empresas que promovem eventos deverão apresentar projetos que se adaptem a cada unidade pedagógica de ensino a fim de contribuir com o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º As empresas deverão se organizar de maneira que cada unidade de ensino participe de pelo menos um evento por mês, preferencialmente aos finais de semana.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD) – Relator

Mario Covas Neto (PSDB)

Marquito (PTB)